PROJETO DE LEI Nº 002/2001

"Altera a denominação da Rua Jovelina de Sales Barbosa, localizada no B. São Pedro, neste município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Rua Jovelina de Sales Barbosa, localizada no Bairro São Pedro, Sarzedo/MG, passa a denominar-se **Rua Juvenília de Sales Barbosa**.

Artigo 2º - Revogam-se disposições em contrário, notadamente o que dispõe a lei Municipal nº 832/84.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Conforme solicitação dos familiares da Srª Juvenília de Sales Barbosa, o nome da mesma estava grafado incorretamente na referida lei municipal 832/84.

Sarzedo, 01 de fevereiro de 2001.

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vereador Vice-Presidente da Câmara

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 002/2001.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende **"Altera a denominação da Rua Jovelina de Sales Barbosa, localizada no Bairro São Pedro neste Município".**

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação de via pública localizada no Bairro São Pedro, neste Município sob o fundamento de que tal denominação, definida na Lei Municipal nº 832/84, não está em conformidade com o nome correto da pessoa homenageada por referido diploma legal.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30, I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2001.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Werther Clayton de Rezende
Relator

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 002/2001.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende **"Altera a denominação da Rua Jovelina de Sales Barbosa, localizada no Bairro São Pedro neste Município".**

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação de via pública localizada no Bairro São Pedro, neste Município sob o fundamento de que tal denominação, definida na Lei Municipal nº 832/84, não está em conformidade com o nome correto da pessoa homenageada por referido diploma legal.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30, I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2001.

Wilson Ramos

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Werther Clayton de Rezende

Werther Clayton de Rezende
Relator

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 002/2001
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende que **"Altera a denominação da Rua Jovelina de Sales Barbosa, localizada no Bairro São Pedro, neste Município".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com sua respectiva emenda, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação de via pública localizada no Bairro São Pedro, neste Município sob o fundamento de que tal denominação, definida na Lei Municipal nº 832/84, não está em conformidade com o nome correto da pessoa homenageada por referido diploma legal.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 23 de março de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2001

"Altera a denominação da Rua Jovelina de Sales Barbosa, localizada no B. São Pedro, neste município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Rua Jovelina de Sales Barbosa, localizada no Bairro São Pedro, Sarzedo/MG, passa a denominar-se **Rua Juvenília de Sales Barbosa**.

Artigo 2º - Revogam-se disposições em contrário, notadamente o que dispõe a lei Municipal nº 832/84.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário da Câmara

GIH./